



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 791/2025 - CPMI-INSS

Brasília, 7 de novembro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

Ricardo Andrade Saadi

Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Assunto: Relatório de Inteligência Financeira (RIF) – REQ 2508/CPMI-INSS

Conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI INSS, do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito pelo RQN 7/2025, para “*investigar fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas*”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com base no(s) **Requerimento(s) de nº 2508/2025-CPMI-INSS**, em anexo, requisito o encaminhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Relatório em PDF e arquivos csv – relativamente a **E G CARVALHO XAVIER, CNPJ nº 40.244.381/0001-79**, referente ao período de 01/01/2017 a 17/10/2025.

Atenciosamente,

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Assinatura conforme delegação contida no Ato do Presidente nº 1/2025 – CPMI-INSS, do Presidente da CPMI, Senador CARLOS VIANA, disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/9722107e-1aef-4bff-a8e0-e246a6a1d350>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa E G CARVALHO XAVIER, CNPJ nº 40.244.381/0001-79, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa E G CARVALHO XAVIER LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.244.381/0001-79, em razão de movimentações financeiras de natureza suspeita envolvendo recursos oriundos da empresa SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ 29.595.625/0001-25), controlada por CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, apontado como um dos principais operadores financeiros da Conafer.

Consta que a empresa E G CARVALHO XAVIER LTDA foi destinatária de valores expressivos provenientes da referida pessoa jurídica vinculada a Cícero Marcelino, o que configura indício relevante de repasse irregular de recursos



oriundos do esquema de descontos associativos indevidos implementado junto ao INSS, com suposto desvio de finalidade.

A Conafer, entidade que firmou acordo de cooperação com o INSS em 2017, passou a atuar como interveniente na retenção de contribuições diretamente sobre os benefícios previdenciários. Os valores movimentados por meio desse arranjo somaram cerca de R\$ 220 milhões entre 2019 e 2022, e aproximadamente R\$ 611 milhões entre 2023 e abril de 2025, totalizando R\$ 832 milhões desde o início dos repasses. Em julho de 2024, diante da ausência de controles adequados e da constatação de graves inconsistências, o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a imediata suspensão dos descontos.

Nesse cenário, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa E G CARVALHO XAVIER LTDA é medida indispensável para apurar indícios de lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e outros mecanismos de dissimulação da origem e destinação de recursos. O RIF, elaborado pelo COAF, permite a detecção de padrões atípicos de movimentação financeira, como operações fracionadas, saques em espécie, triangulações com terceiros e interposição de laranjas, elementos essenciais para elucidar o caminho dos valores transferidos e a eventual vinculação com dirigentes da Conafer.

Dessa forma, requer-se a autorização para a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa E G CARVALHO XAVIER LTDA, abrangendo o período de 01/01/2017 a 17/10/2025, com o objetivo de esclarecer os fluxos financeiros relacionados à estrutura operacional da Conafer e subsidiar as investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

